



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

154

DECRETO Nº

Aprova Loteamento Urbano denominado "Jardim

Tupi".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido contido no expediente protocolado sob nº 5.692/96, por Nivaldo Rodrigues Amador, no tocante à aprovação de loteamento residencial denominado "Jardim Tupi";

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o indigitado loteamento urbano, conforme demonstra certidão da matrícula nº 15.573 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel denominado Lote nº 25-Z-6-Rem/1, da subdivisão do Lote nº 25-Z-6-Rem, e Lote nº 25-Z-6-A, ambos da subdivisão do lote nº 25-Z-6, este da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 0,74325 hectares, ou seja, 7.432,50 m², está situada na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO, ademais, que o loteamento supara mencionado atende às disposições legais atinentes ao parcelamento do solo urbano, contidas tanto na Lei Complementar nº 015, de 06 de abril de 1992, quanto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram satisfeitas pela interessada;

CONSIDERANDO, também, que a Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, por onde tramitou o processo em questão, ao promover estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente do empreendimento, declarou aprovados os respectivos projetos,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado loteamento urbano denominado "JARDIM TUPI", situado no imóvel denominado Lote nº 25-Z-6-Rem/1, da subdivisão do Lote nº 25-Z-6-Rem, e Lote nº 25-Z-6-A, ambos da subdivisão do lote nº 25-Z-6, este da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

154

Município de Umuarama-Pr, matriculado sob nº 15.573, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício com as seguintes características:

I - 02 (duas) quadras, divididas em 23 (vinte e três) datas, perfazendo a área de 5.535,30 m² (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco vírgula trinta metros quadrados);

II - ruas, perfazendo uma área de 1.897,20 m² (mil, oitocentos e noventa e sete vírgula vinte metros quadrados);

Art. 2º. É incorporada ao patrimônio público municipal a área constante dos projetos relativa à via de circulação existente ou projetada, a qual passa a compor o sistema viário da cidade, bem como a data considerada institucional, na forma a seguir indicada:

I - Rua "F", com área total de 1.897,20 m² (mil, oitocentos e noventa e sete vírgula vinte metros quadrados);

II - Data 12 (doze), da Quadra 02 (dois), com área de 281,64 (duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º. O proprietário do empreendimento imobiliário, Nivaldo Rodrigues Amador, obriga-se a realizar e executar todas as obras relacionadas à rede de galeria de águas pluviais, rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, e, pavimentação urbana, constantes do projeto, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, mediante incorporação ao patrimônio público dos imóveis caucionados, independentemente de qualquer interpelação, notificação judicial e extrajudicial.

Art. 4º. Para garantia da execução das obras mencionadas no artigo anterior, o requerente dá em caução os seguintes imóveis, respectivamente:

I - Para rede de galeria de águas pluviais:

a) data 11 (onze), da quadra 01 (um);

b) data 11 (onze), da quadra 02 (dois).

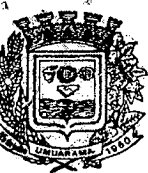
II - Para rede de energia elétrica e iluminação pública e

• arborização:

a) data 10 (dez), da quadra 01 (um).

III - Para rede de água potável:

a) data 09 (nove), da quadra 01 (um).



IV - Para pavimentação urbana:

a) datas 09 (nove) e 10 (dez), da quadra 02 (dois); e,

b) data 08 (oito), da quadra 01.

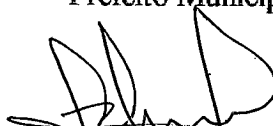
Art. 4º. Os imóveis dados em caução, conforme especificado no artigo anterior, serão liberados do gravame da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único da Lei Complementar nº 015/92.

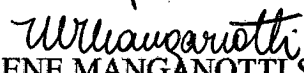
Art. 5º. É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente leve a efeito o registro do loteamento ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 1996.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo


MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS
Secretária de Administração Designada

SECRETARIA MUNICIPAL

IV - Tabela de preços

(a) de 01 (um) a 10 (dez), de 02 (dois) a 03 (três);

(b) de 04 (quatro) a 10 (dez).

Art. 4º. O imóvel de que trata o presente artigo, bem como o terreno onde se encontra, de acordo com o plano de loteamento nº 012/92, do Município de Umuarama, Paraná, é de propriedade da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 5º. É sendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que a empresa interessada apresente proposta de preço para a construção do loteamento em questão, no Município de Umuarama, Paraná.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 1997.

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
SECRETÁRIO MUNICIPAL

[Signature]
MARIANE MANGRINI SALGADO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 01/04/1997 DE N.º 6586 UMUARAMA, 02/04/1997
[Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Revogado Conforme
Dec. No 009/97
[Signature]
DIV. SERVIÇOS GERAIS

Revogado Conforme
Dec. No 086/97
[Signature]
DIV. SERVIÇOS GERAIS